

**Portaria 001/2022.**

***Dispõe sobre a atuação dos/as Defensores/as lotados/as na DEDICA-CÍVEL/BH na VECCA – Vara Especializada de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital.***

Considerando as disposições normativas e principiológicas que prezam pela e prioridade absoluta da proteção das crianças e dos adolescentes, em especial as previstas no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 - ECA;

Considerando as disposições institucionais protetivas das crianças e dos adolescentes, em especial as Deliberações nº 014/2017 e 177/2021 do Conselho Superior da DPMG e a Instrução Normativa 015/2021 da Corregedoria Geral da DPMG;

Considerando a consolidação gradativa da atuação do Defensor da Criança, necessária à defesa dos direitos humanos dessa parcela tão especial da sociedade brasileira;

Considerando a necessidade de padronização da atuação junto à VECCA – Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes desta Capital;

A Coordenação da DEDICA-CÍVEL/BH – Defensoria dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cível, no uso das atribuições previstas pelos artigos 42, I e 45, XIX da Lei Complementar Estadual nº 65/2003,

Artigo 1º - A Defensoria Pública Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cível de Belo Horizonte – DEDICA–CÍVEL/BH, de forma voluntária, atuará como Defensor das Crianças e dos Adolescentes nos depoimentos especiais, na forma da lei 13.431/17, realizados pela Vara Especializada de Crimes Contra Crianças e Adolescentes desta Capital – VECCA.

§ 1º O desempenho da função é destinado à preservação dos direitos e garantias cíveis das crianças e dos adolescentes, na forma do artigo 5º da Lei 13.431/17.

§ 2º O exercício da função de Defensor da Criança e do Adolescente não engloba atividades de persecução penal, não se confundindo com a assistência de acusação, de forma a não ensejar a atuação, por exemplo, nas oitivas de testemunhas, interrogatórios, na produção de provas em geral ou quaisquer manifestações processuais relativas à persecução penal.

§ 3º A atuação do/a Defensor/a na VECCA não implica acompanhamento dos feitos criminais, manifestações, recursos ou postulações relativas à persecução penal.

§ 4º Em caso de eventual conflito de horários e atuações, a DEDICA-Cível/BH atuará prioritariamente perante a Vara da Infância e Juventude Cível da Comarca de Belo Horizonte.

Artigo 2º A atuação será realizada da seguinte maneira:

- a) 1ª DEDICA–CÍVEL/BH às segundas-feiras;

- b) 2ª DEDICA–CÍVEL/BH às terças-feiras;
- c) 3ª DEDICA–CÍVEL/BH às quartas-feiras;
- d) 4ª DEDICA–CÍVEL/BH às quintas-feiras;
- e) 5ª DEDICA–CÍVEL/BH às sextas-feiras.

Artigo 3º Caso necessário, a substituição será realizada, via de regra, pelo/a titular da DEDICA subsequente.

§ 1º A regra acima exposta poderá ser alterada por acordo entre membros integrantes da DEDICA–CÍVEL/BH.

§ 2º Havendo alteração das condições fáticas ou necessidade em razão da distribuição de serviço, a divisão de trabalhos será revista internamente.

Artigo 4º A DEDICA-Cível/BH atuará perante a VECCA apenas nas oitivas que ocorram nos depoimentos especiais realizados em sede de cautelar de antecipação de provas, como forma de sedimentar a defesa da criança e do adolescente em tais processos.

Artigo 5º Em caso de desprovento, licenças ou quaisquer afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, será suspensa a atuação de todas/os as/os Defensoras/es na VECCA.

Artigo 6º A coordenação diligenciará junto aos juízos e secretarias a devida adequação e/ou concentração de pautas entre a Vara Cível da Infância e Juventude e a Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes.

Artigo 7º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2022.

EDEN MATTAR – MADEP 0828

Coordenadora da DEDICA-Cível BH

Defensoria dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cível de BH